



## PARECER TÉCNICO Nº 003/2026 – SETOR DE ENGENHARIA

**Assunto:** Análise da documentação técnica e orçamentária apresentada pela empresa licitante

**Processo Licitatório:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade de Destacamento da Polícia Militar, no município de Fernando Pedroza/RN

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa licitante no âmbito do processo licitatório em epígrafe, especificamente quanto aos aspectos de engenharia, orçamento e compatibilidade da proposta apresentada com os requisitos editalícios.

Foram encaminhados ao Setor de Engenharia os seguintes documentos técnicos:

- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Orçamento Sintético;
- Orçamento Analítico;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Planilha de Encargos Sociais.

### II. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1. Documentação Apresentada

Após criteriosa análise da documentação apresentada, constatou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, atendendo às especificações técnicas mínimas requeridas.



## 2.2. Análise de Compatibilidade e Coerência

Verificou-se compatibilidade entre os seguintes aspectos:

- **Quantitativos:** Os quantitativos orçados estão coerentes com o projeto básico/executivo;
- **Composições de custos:** As composições unitárias apresentam metodologia técnica adequada;
- **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma demonstra viabilidade de execução no prazo estabelecido;
- **Encargos Sociais:** A planilha de encargos sociais está fundamentada conforme legislação vigente;
- **BDI:** A taxa de BDI apresentada encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e compatível com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

## 2.3. Inconsistência Identificada

Não obstante a adequação geral da proposta, identificou-se inconsistência pontual na planilha orçamentária:

### Item 2.1 – Código 93358 – SINAPI – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF\_09/2024

- Valor unitário com BDI apresentado pela proponente: **R\$ 109,72**
- Valor unitário com BDI orçado: **R\$ 109,39**

No item 2.1 da planilha orçamentária, a proponente apresentou um valor unitário com BDI (R\$ 109,72) superior ao valor unitário com BDI estimado pela licitante (R\$ 109,39), o que resultou, conseqüentemente, em um valor total do item também acima do previsto pela licitante.

## 2.4. Caracterização do Erro

O erro identificado caracteriza-se como:



- **Erro material sanável:** Passível de correção sem alteração da proposta;
- **Falha formal isolada:** Não se repete em outros itens da planilha;
- **Sem impacto na competitividade:** A correção não altera a classificação das propostas;
- **Sem impacto na exequibilidade:** O valor global proposto permanece tecnicamente exequível.

### III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

#### 3.1. Fundamentos Legais

##### Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

- *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
  - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;[...]*
- *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
- **Art.11.** *O processo licitatório tem por objetivos:*
  - I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*



- **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### **Princípios Aplicáveis:**

- **Formalismo moderado TCU – Acórdão 357/2015 – Plenário**
- “O rigor excessivo na análise formal das propostas afronta o princípio do formalismo moderado, devendo-se oportunizar o saneamento de falhas formais.”

### **3.2. Jurisprudência dos Tribunais de Contas**

#### **Tribunal de Contas da União:**

- **Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário:** Estabelece parâmetros para análise de BDI e permite correção de erros formais em planilhas orçamentárias;
- **Acórdão nº 68/2020 – TCU – Plenário:** Consolidada o entendimento de que erros ou inconsistências em planilhas de custos não constituem motivo para desclassificação, desde que passíveis de correção sem alteração do valor global;
- **Acórdão nº 357/2015 – TCU – Plenário:** Reforça a aplicação do formalismo moderado, admitindo diligência para saneamento de falhas formais que não afetem a substância da proposta;
- **Acórdão nº 1.284/2008 – TCU – Plenário:** Admite correção de erros materiais em planilhas desde que não impliquem modificação do preço global ofertado;



- **Acórdão nº 1.637/2018 – TCU – Plenário:** Estabelece que a Administração deve privilegiar a essência sobre a forma, vedando excessivo rigor formal que comprometa a economicidade.

#### **Tribunal de Contas Estadual do Paraná:**

- **Acórdão nº 423/2022 – TCE/PR:** Confirma que erros ou omissões em planilhas orçamentárias são falhas sanáveis, devendo a Administração oportunizar correção mediante diligência, vedada alteração do valor total proposto.

### **3.3. Fundamentos Técnicos**

#### **Análise de Exequibilidade:**

O item em questão (**ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF\_09/2024**) representa elemento acessório de pequena materialidade no conjunto da obra. A análise técnica demonstra que:

- O valor global da proposta comporta a inclusão do custo real do item;
- A correção não compromete o equilíbrio econômico-financeiro original;
- Os demais itens correlatos foram orçados adequadamente;
- A exequibilidade da proposta permanece demonstrada mesmo após a correção.

#### **Análise de Impacto Financeiro:**

Considerando valores de mercado para o item (conforme SINAPI/SICRO), estima-se que o impacto da correção representará percentual **inferior a 0,01%** do valor global da proposta, caracterizando ajuste de **baixíssima materialidade**.

## **IV. ANÁLISE DE RISCO**

A não realização da diligência pode acarretar:

- **Risco jurídico:** Eventual questionamento quanto ao rigor excessivo e à não observância do princípio da economicidade;



PREFEITURA DE  
**FERNANDO  
PEDROZA**  
MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS

- **Risco financeiro:** Necessidade de repetição do certame, com custos administrativos adicionais, possível aumento de preços e possível perda de recurso federal;
- **Risco operacional:** Atraso na execução da obra de interesse público.

Por outro lado, a realização da diligência apresenta:

- **Risco mínimo:** Limitado à verificação formal da correção;
- **Amparo legal e jurisprudencial:** Consolidado nos Tribunais de Contas;
- **Preservação do interesse público:** Viabiliza contratação mais célere e econômica.

## V. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto e considerando:

1. A documentação técnica apresentada encontra-se substancialmente adequada às exigências editalícias;
2. O erro identificado é de natureza formal, material e sanável, não comprometendo a análise técnica, econômica ou a lisura do processo licitatório;
3. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas autoriza a correção mediante diligência;
4. A Lei nº 14.133/2021 privilegia o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa;
5. O interesse público na célere execução da obra de saúde pública;

Este Setor de Engenharia **OPINA FAVORAVELMENTE** pela:

**1. Abertura de diligência junto à empresa licitante, com prazo de 1 dia útil, para que proceda à correção do valor unitário do item 2.1 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF\_09/2024 (Código 93358), mediante apresentação de:**

- Planilha orçamentária corrigida;



PREFEITURA DE  
**FERNANDO  
PEDROZA**  
MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS

- Composição de Preços Unitários;
  - Declaração expressa de manutenção do valor global originalmente proposto;
2. Continuidade regular do certame, uma vez satisfeitas as correções solicitadas e mantido o valor global da proposta, **R\$ 469.947,93 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos);**
3. Arquivamento do presente parecer nos autos do processo licitatório, para fins de controle, fiscalização e eventual prestação de contas.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

**Fernando Pedroza/ RN 26 de Março de 2026**

**Francinaldo da Silva Ataliba**  
Engenheiro Civil - CREA nº 2107273375  
Matricula nº 2542  
Setor de Engenharia